



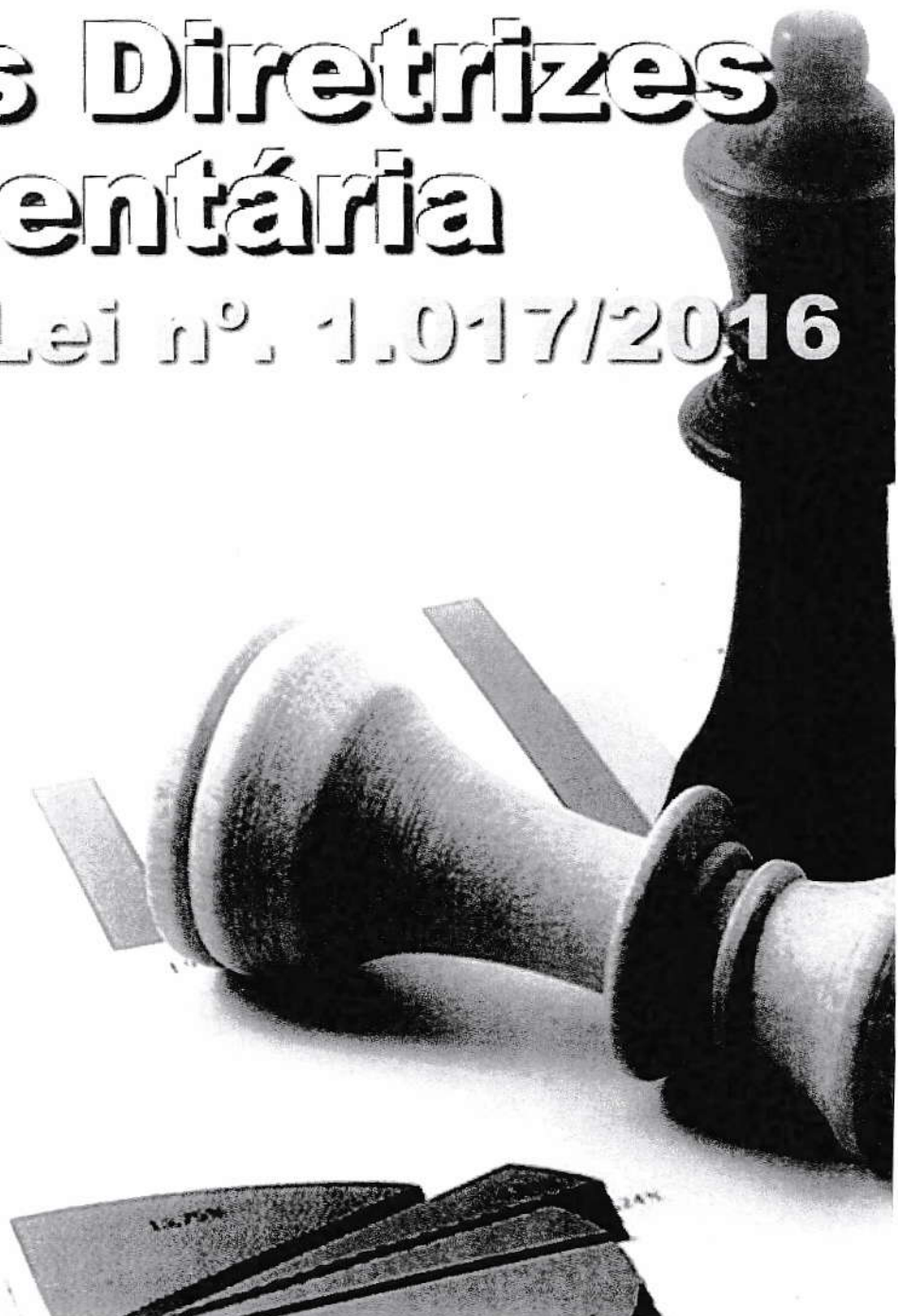
CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Lei das Diretrizes Orçamentária

Lei nº. 1.017/2016

2017





LEI Nº. 1.017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;





- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XVI - disposições gerais.

Seção II

Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2016, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2017, aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6º edição, a partir do exercício de 2015:

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;

c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;

d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;

e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I





Das Prioridades e Metas

Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2017, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2017, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2017, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.





§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017.

Seção III **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 6º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.



Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9ª Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 533, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2017, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2015, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2015, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.



Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.





§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2017 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III **Do Projeto da Lei Orçamentária**

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei



Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e estimada para 2017;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e estimada para 2017;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2017, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2017, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;



§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2017, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2015, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2017 e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual 2013/2017 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.



Seção IV **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção da prefeita impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. A prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal



para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2017 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2017, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.





§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2017, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2017 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2017, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e



ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2017 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2017.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa



Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2017 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II Das Transferências e das Delegações

16





informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

18





III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.





CONDADO

MUNICÍPIO MUNICIPAL

Condado da nossa gente

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 57. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

20



Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2017, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2017 estima-se o valor de R\$ 946,00 (Novecentos e quarenta e seis reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2017, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.





Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 67. Serão incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.



§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 69. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 70. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 71. Serão incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 72. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 73. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 74. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.





Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Infra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 75. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 76. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal n° 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 77. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 78. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 79. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 80. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.





Art. 81. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 82. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 83. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 84. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 85. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 86. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 87. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

[Assinatura]



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo da nossa gente

Art. 88. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 89. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2017 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2017.

Art. 92. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

[Assinatura]



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 34421031
e-mail: comunicação@condado.pe.gov.br



Art. 93. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2017, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 95. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX **Dos Créditos Adicionais**

Art. 98. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.





Art. 99. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 98 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.101. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.102. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos em 2017, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.104. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.





01, de 10 de dezembro de 2014 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.





§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 114. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.





Art. 116. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.118. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 120. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.121. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.122. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.123. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.124. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

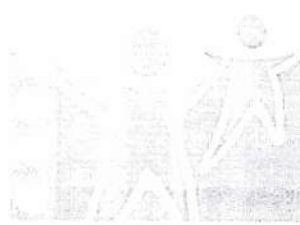
Art. 125. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 126. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplica-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 127. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 128. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.





Art. 129. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 130. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2017, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

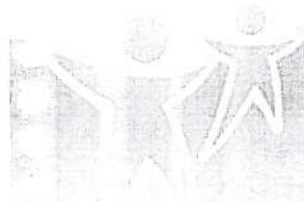
§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.





CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art.133. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2017 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

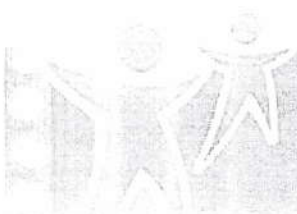
§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.135. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.136. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:





- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.137. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art.138. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art.139. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pela PREFEITA ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.141. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2017, e fevereiro de 2018, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art.142. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.143. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II





Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 145. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 146. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 147. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.





Art. 148. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

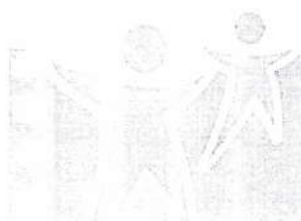
Art. 149. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários. Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 150. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 151. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 152. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.





Art. 153. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 154. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2017, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 155. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2017, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2017, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 156. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 158. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.





§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 159. O Município considerará na proposta orçamentária para 2017 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO**

Seção Única

Art. 160. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.





§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto-sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.161. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2017, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.162. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.163. Caso a Lei Orçamentária para 2017 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2017 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2015, constantes da proposta orçamentária.

Seção II Das Disposições Específicas de Final de Mandato





Art. 164. Para cumprimento das disposições do art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato da prefeita, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2017, não constituem afronta ao art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, a prefeita decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2017 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

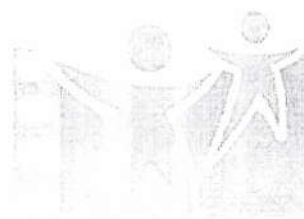
§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2017 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 165. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2017.

Art. 166. Fica a prefeita autorizada a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III **Da Transparência e das Audiências Públicas**

Art. 167. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a





redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 168. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 169. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 170. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2017, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 171. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;





II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação de Programas de Governo

Art. 172. A Controladoria Geral de Controle Interno organizará sistema de custos em atendimento ao que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1366/2011 que aprovou a NBC T 16.11.

Art. 173. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I - Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II - Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III - Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;





IV - Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V - Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 174. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 175. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção IV **Disposições Finais**

Art. 176. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2017, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 177. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2017.





§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2017, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 178. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 179. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 180. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 181. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, 09 de novembro de 2016.

Sandra Felix da Silva
Prefeita



ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 1 de 21

Programa Descrição

0101 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Manter as atividades gerais da administração, incluindo pagamento de funcionários, material de consumo e outros.

Metas

1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
1002	Reequipamento da Unidade da Câmara
2001	Manutenção das Atividades Legislativas
2002	Manutenção das Atividades Administrativas
2003	Manutenção da Verba Indenizatória
2004	Contribuição Previdenciária e FGTS
2005	Manutenção Inativos

Unid. Orçam.

Câmara Municipal
Câmara Municipal
Câmara Municipal
Câmara Municipal
Câmara Municipal
Câmara Municipal
Câmara Municipal

Programa Descrição

0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas

2006	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete da Prefeita
2007	Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete da Prefeita
2126	Gestão Administrativo de Pessoal do Controle Interno
2011	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Ações de Governo
2012	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Ações de Governo
2018	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Finanças
2019	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças
2020	Contratação de Consultoria e Assessorias
2021	Contribuição AMUPE e outras entidades
2024	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação
2026	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
2027	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
2037	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Saúde
2039	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social
2040	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Social
2041	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Planejamento Urbano
2042	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano

Unid. Orçam.

Gabinete da Prefeita
Gabinete da Prefeita
Gabinete da Prefeita
Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
Secretaria Municipal de Educação
Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 2 de 21

Programa Descrição

0402 REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas	Unid. Orçam.
1003 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Gabinete	Gabinete da Prefeita
1008 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos da Secretaria de Governo	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
1006 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
1013 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
1022 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

0403 INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Aquisição de computadores, impressoras, programas e outros equipamentos de informática.

Metas	Unid. Orçam.
1009 Aquisição de Hardware e Software	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
1010 Aquisição de Equipamentos de Informática	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
2015 Manutenção de equipamentos de Informática do Município	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Programa Descrição

0404 SERVIÇOS PÚBLICOS E JUDICIÁRIOS

Objetivo: Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança e auxílio a população em questões de caráter jurídico.

Metas	Unid. Orçam.
2008 Assistência Jurídica Municipal	Gabinete da Prefeita

Programa Descrição

0405 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Divulgar as ações governamentais.

Metas	Unid. Orçam.
2016 Divulgação Institucional, Impressos e Publicações Diversas	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 3 de 21

Programa Descrição

0407 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dar subsídios aos Conselhos Municipais.

Metas

2009 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais

2035 Manutenção das Atividades dos Conselho Municipal de Saúde

Unid. Orçam.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Secretaria Municipal de Saúde

Programa Descrição

0408 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Objetivo: Melhorar o sistema municipal de arrecadação.

Metas

1007 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Setor Tributário

2022 Manutenção das Atividades Gerais do Setor Tributário do Município

Unid. Orçam.

Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.

Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.

Programa Descrição

0410 PASEP

Objetivo: Formar o patrimônio do servidor público.

Metas

2023 Formação do Patrimônio do Servidor Público

Unid. Orçam.

Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.

Programa Descrição

0411 APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

Metas

2013 Cooperação e apoio às instituições sem fins lucrativos e de interesse social.

Unid. Orçam.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 4 de 21

Programa Descrição

0412 CONSÓRCIOS E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRAS COM OUTROS ENTES FEDERADOS

Objetivo: Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Metas

2014 Rateio para participação em Consórcio Público

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

0801 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Dar subsídios aos Conselhos Municipais

Metas

2073 Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0802 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades Assistenciais do Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas

1051 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos
2074 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social
2075 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social
2076 Repasse de Subvenções ao Abrigo Vicentino João XXIII
2077 Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei
2302 Concessão de Subvenção Social à Organização Especial em Defesa da Vida

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0803 PESSOAS DA FELIZ IDADE

Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto as suas necessidades e direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 5 de 21

Programa Descrição

0804 PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA

Objetivo: Atender os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
Integram a Proteção Social Básica o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -PAIF, desenvolvido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

Metas

1053 Aquisição de Equipamentos diversos do Programa CRAS
1080 Aquisição de Equipamentos Diversos para o SCFV
2081 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2082 Manutenção das Atividades do PAIF
2121 Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0805 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Atender as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação de direitos.

Metas

2086 Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS/ PAEFI

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0806 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza, levar as famílias ao incentivo da inserção produtiva e ações socioeducativas, mantendo uma base de dados atualizada.

Metas

1054 Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF
2084 Manutenção das Atividades do Programa do Bolsa Família - IGDBF
2085 Manutenção das Atividades do Programa IGD-SUAS

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 6 de 21

Programa Descrição

0807 PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA

Objetivo: Capacitar famílias beneficiárias do SUAS por meio de cursos profissionalizantes.

Metas

2087 Implantação e Manutenção do Programa Inclusão Produtiva

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0808 ASSISTÊNCIA AO MENOR

Objetivo: Assistir ao menor carente.

Metas

2122 Manutenção das Atividades BPC na Escola

1055 Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos

2088 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2089 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa Descrição

1001 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo: Melhorar a intensidade das ações de saúde junto à população; Criar o núcleo de educação em saúde.

Programa Descrição

1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde e os serviços postos à disposição da população.

Metas

2051 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde

2052 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

2053 Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 7 de 21

Programa Descrição

1003 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA SAÚDE

Objetivo: Divulgar as ações da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.

Metas

2054 Divulgação Institucional das Ações de Saúde

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1004 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Garantir adequado funcionamento da rede de Atenção Básica do município melhorando a resolutividade dos serviços prestados. Manter cobertura populacional adequada pelas equipes de atenção básica. Atender a demanda de atendimentos de atenção básica dentro dos princípios da universalidade, equidade e integralidade;

Metas

1085 Aquisição de Equipamentos Diversos destinados aos PSF's

2056 Manutenção das Atividades dos PSF's

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1005 NUCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

Objetivo: Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde.

Metas

1047 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o NASF.

2057 Manutenção das Atividades Gerais do NASF

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1006 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Objetivo: Garantir o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade.

Metas

2058 Manutenção das Atividades Gerais do PACS

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 8 de 21

Programa Descrição

1007 SAÚDE BUCAL

Objetivo: Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da Saúde Bucal.

Metas

1048 Aquisição de Equipamentos e Utensílios Diversos para a Saúde Bucal
2059 Manutenção das Atividades Gerais do SAÚDE BUCAL

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1008 FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Promover a estruturação da assistência farmacêutica, o uso racional de medicamentos e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos insumos e medicamentos essenciais dos componentes básico, estratégico e especializado, de acordo com padronização existente, e sendo observadas as normas vigentes estabelecidas.

Metas

2060 Manutenção do Programa Farmácia Básica

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1009 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Objetivo: Garantir atendimento especializado de odontologia.

Metas

2065 Manutenção das ações do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1010 SAMU

Objetivo: Prover a população de atendimento móvel de urgência.

Metas

2066 Manutenção das Atividades do SAMU

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Programa Descrição
1011 REDE CEGONHA

Objetivo: Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero.

Metas

2067 Implementação das Ações da Rede Cegonha

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição
1012 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

Objetivo: Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município do Condado; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local - regional de acordo com a PPI.

Metas

1049 Aquisição de equipamentos Hospitalares e Ambulatoriais
 2068 Manutenção das Atividades do Hospital

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição
1013 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA- PMAQ

Objetivo: Induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Programa Descrição

1014 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

Objetivo: Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a capital e cidades com mais de 50 KM de distância para tratamento de saúde.

Metas

2070 Manutenção das ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição
1015 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Consolidar a segurança, eficácia e qualidade dos produtos, insumos, serviços e ambientes de interesse para a saúde pública, visando à proteção da saúde da população.

Metas

2071 Manutenção das Atividades vinculado aos serviços de Vigilância Sanitária

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 10 de 21

Programa Descrição

1016 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: Fortalecer a gestão da vigilância epidemiológica, ampliando a capacidade de análise de situação de saúde e de resposta às necessidades da população a fim de garantir a redução da morbimortalidade decorrente das doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de ações de caráter preventivo e curativo, individuais e coletivos.

Metas

2072 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1017 REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

Objetivo: Qualificar o atendimento prestado aos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas do município.

Metas

2062 Manutenção do Centro de atenção Psicosocial - CAPS

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1018 PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

Objetivo: Prevenir, controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreveníveis e evitar óbitos e sequelas.

Metas

2063 Manutenção das Ações de Imunização Humana - Campanha de Vacinação

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1019 PROGRAMA MÃE CORUJA

Objetivo: Qualificar o atendimento materno-infantil em parceria com o Estado, garantindo uma boa gestação e um bom período posterior ao parto às mulheres, e às crianças o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável;
Reduzir a morbi-mortalidade materna e infantil;
Estimular o fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe, filho e família.

Metas

2069 Manutenção das Ações do Programa Mãe Coruja

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 11 de 21

Programa Descrição

1020 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Objetivo: Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção; Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos; Redes públicas de saúde e de educação; Articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis; Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos.

Metas

2064 Manutenção das atividades desenvolvidas pelo o Programa Saúde na Escola

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1022 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Fomentar as ações de controle social.

Metas

2050 Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1023 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Objetivo: Reequipar unidade gestora de saúde.

Metas

1046 Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Móveis, Máquinas diversas

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1024 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Objetivo: Contribuir para a estruturação e o fortalecimento da rede de saúde propondo a melhoria da estrutura física das unidades como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.

Metas

1050 Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 12 de 21

Programa Descrição

1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Educação e os serviços postos à disposição da população.

Metas

1063 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos.
2094 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Educação
2095 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1202 PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO

Objetivo: Promover o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino;
Aquisição de Computadores;
Inclusão dos alunos da rede municipal de ensino na área de educação tecnológica.

Programa Descrição

1203 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Objetivo: Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.

Metas

2097 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1204 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objetivo: Ampliar a rede física do ensino no município vinculado ao QSE.

Programa Descrição

1205 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes.

Metas

2099 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Página 13 de 21

Programa Descrição

1206 PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes da rede estadual de ensino no Município de Condado, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.367, de 22.05.2003.

Metas

2100 Apoio as ações do Programa Caminho a Escola - TRAN

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1207 PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA NA ESCOLA - PNBE

Objetivo: Propor acesso irrestrito aos alunos da rede pública de ensino.

Programa Descrição

1209 PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

Objetivo: Garantir as condições necessárias à adequação dos espaços escolares, em todas as escolas da rede, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes.

Metas

1070 Aquisição de mobiliários diversos para as Escolas (P.A.R.)

1071 Aquisição de equipamentos e insumos para Instalação de Cozinhas nas Escolas (P.A.R.)

1072 Aquisição de Brinquedos de Playground na Educação Infantil (P.A.R.)

1073 Aquisição de equipamentos e insumos para Instalação de Cozinhas em Creches (P.A.R.)

2103 Manutenção das Atividades do Ensino Municipal. (P.A.R.)

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1210 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes universitários.

Metas

2104 Apoio ao Transporte Universitário

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 14 de 21

Programa Descrição

1211 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Objetivo: Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009.

Metas		Unid. Orçam.
1074	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDEB
2105	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 60%	FUNDEB
2106	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 40%	FUNDEB
2107	Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB	FUNDEB
2108	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades Escolares	FUNDEB
2109	Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDEB
2110	Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 60%	FUNDEB
2111	Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 40%	FUNDEB
2112	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	FUNDEB

Programa Descrição

1212 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - FUNDEB

Objetivo: Ampliar a rede física do ensino no município.

Metas		Unid. Orçam.
1075	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	FUNDEB
1076	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil	FUNDEB

Programa Descrição

1301 BIBLIOTECA PÚBLICA MODERNIZADA

Objetivo: Edificar um novo espaço para a biblioteca pública municipal, que atenda os requisitos tecnológicos em um ambiente adequado ao conhecimento.

Programa Descrição

1302 ENCONTRO DO CAVALO MARINHO

Objetivo: Proporcionar a geração de renda e emprego, com atração de turistas e outros elementos da cultura popular e consolidar o título da terra do cavalo marinho.

Metas		Unid. Orçam.
2116	Apoio as Atividades Festivas e Culturais do Cavalo Marinho	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 15 de 21

Programa Descrição

1303 INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL

Objetivo: Proporcionar a qualificação e preparação dos artesãos e artistas locais, num ambiente favorável para a exposição da arte e da cultura em feiras e exposições.

Metas

1015 Aquisição de Instrumentos Musicais
2117 Apoio a Atividades Festivas e Culturais

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1304 CASA DA CULTURA

Objetivo: Assegurar ambiente que moldure o acervo artístico e cultural do município.

Metas

1016 Construção, Reforma e ampliação da Casa da Cultura
1017 Aquisição de Equipamentos Diversos para a Casa da Cultura
2118 Apoio a Grupos de Teatro, Bandas Musicais e Marciais e Grupos
2119 Repasse de subvenção a Banda Filarmônica 28 de junho.

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1305 CURTA CONDADO

Objetivo: Assegurar um ambiente cultural atraente com atividades ininterruptas, para a exposição e divulgação efetiva do produto artístico e cultural do município.

Metas

1024 Reforma e/ou Ampliação do Pátio de Eventos
2120 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outros

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1306 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

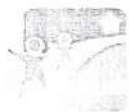
Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Cultura e os serviços postos à disposição da população.

Metas

1077 Aquisição de Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Cultura
2113 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Cultura
*** Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Cultura

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 16 de 21

Programa Descrição

1501 EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Objetivo: Ampliar e melhorar a rede física dos prédios públicos em geral.

Metas

- 1023 Construção, Ampliação e Restauração do Hospital Municipal
1026 Construção, Ampliação e Restauração da Biblioteca Municipal
1028 Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1502 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Objetivo: Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.

Metas

- 1027 Desapropriações de Imóveis
1081 Desapropriações de Imóveis destinado ao Ensino

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
FUNDEB

Programa Descrição

1503 CEMITÉRIO MUNICIPAL

Objetivo: Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles.

Metas

- 1029 Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios
2043 Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1504 PAVIMENTAÇÃO: ALFALTO, CALÇAMENTO E MEIO - FIO

Objetivo: Oferecer a toda população, ruas, avenidas e calçadas com boa qualidade de tráfego, acessibilidade, segurança e conforto.

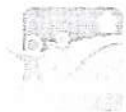
Metas

- 1030 Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Astáltico
2044 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 17 de 21

Programa Descrição
1505 LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Preservar e conservar o meio-ambiente bem como dar destino ao Lixo Urbano.

Metas

1031 Reequipamento da Limpeza Pública
2045 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição
1506 REVITALIZANDO PRAÇAS E CANTEIROS

Objetivo: Reforma das praças e canteiros, com equipamentos para exercício e melhor iluminação, com a finalidade de oferecer a toda população mais áreas de lazer, proporcionar mais qualidade de vida, melhor acessibilidade, mais arborização, segurança e conforto para os Condadenses.

Metas

1032 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins
2046 Manutenção das Praças, Parques e Jardins

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição
1507 FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

Objetivo: Aplicação em ações e obras importantes para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.

Metas

1032 Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico.

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM

Programa Descrição
1601 HABITAÇÕES URBANAS

Objetivo: Construir casas para a população de baixa renda.

Programa Descrição
1701 SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Objetivo: Manutenção e Criação de Redes de Macrodrenagem e Micro Drenagem

Metas

1036 Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 18 de 21

Programa Descrição

1801 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Dotar o Município de infra-estrutura urbana e despoluição ambiental.

Metas

- 1020 Aquisição de Equipamento para Preservação Ambiental
2028 Apoio as Atividades de Educação Ambiental

Unid. Orçam.

- Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
-

Programa Descrição

1802 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo: Atender unidades escolares e construir cisternas de abastecimento d'água, barragens, poços e adutoras.

Metas

- 1035 Construção, Ampliação e Restauração de Reservatório Hidricos
2047 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico

Unid. Orçam.

- Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
-

Programa Descrição

2001 PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E DA PECUÁRIA

Objetivo: Adequar as instalações do matadouro municipal às condições ambientais, para assegurar a qualidade na comercialização pecuária.

Metas

- 2030 Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres
1037 Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público

Unid. Orçam.

- Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
-

Programa Descrição

2002 PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR - Pronaf

Objetivo: Dotar o espaço da feira livre de condições para a coleta de resíduos para a produção da compostagem orgânica.

Metas

- 1021 Aquisição de Máquinas Pesadas e Implementos Agrícolas
2029 Apoio ao Produtor Rural

Unid. Orçam.

- Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 19 de 21

Programa Descrição

2201 CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Objetivo: Dotar o Município de Espaço que Facilite e Proporcione a Atração de Empreendimentos Geradores de Emprego e Renda.

Metas

2031 Ações de Apoio e Incentivo à Industrialização

1038 Instalação do Distrito Industrial

Unid. Orçam.

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

2501 ILUMINANDO NOSSA CIDADE

Objetivo: Melhorar a iluminação de nossas ruas, praças, trevos e canteiros, com a aplicação de técnicas modernas de iluminação, reduzindo o consumo de energia elétrica, gerando economicidade e proporcionando maior satisfação de segurança e conforto nas ruas e praças da cidade.

Metas

1040 Expansão do Sistema de Iluminação Pública

1041 Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública

2048 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

2601 OBRAS RODOVIÁRIAS

Objetivo: Construir, ampliar e reformar estradas, rodagens, pontes, passagens molhadas, bueiros, escadarias, muros de arrimo, encostas e outros.

Metas

1044 Construção e Restauração de Abrigos de Passageir

2049 Manutenção de Estradas Municipais, Passagens, Molhadas, Pontes e Outros

Unid. Orçam.

Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 20 de 21

Programa Descrição

2702 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Objetivo: Proporcionar adequações nas instalações físicas para assegurar práticas esportivas diversificadas e eventos comunitários.

Metas	Unid. Orçam.
2032 Apoio ao Desporto Amador	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2033 Manutenção das atividades do Ginásio de Esportes o PAULÃO	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2034 Manutenção das atividades do Estádio O ABILIAO	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
1045 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
1083 Reforma do Estádio Municipal O Abilião	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1025 PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Objetivo: Per intermédio da Lei nº 12.871, de 2013 (Conversão da Medida Provisória nº 621, de 2013) Ampliar a capacidade de atendimento na atenção básica do município.

Metas	Unid. Orçam.
1155 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DO PROJETO MAIS MÂDICOS	Fundo Municipal de Saúde
2300 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS	Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1213 PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD

Objetivo: Incentivar os alunos da rede municipal de ensino ao hábito da leitura.

Metas	Unid. Orçam.
2124 Aquisição de Material Didático-Escolares	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

0901 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo de Previdência e os serviços postos à disposição da população.

Metas	Unid. Orçam.
1062 Reequipamento da Unidade	FUMPRECON
2091 Manutenção das Atividades do Fundo Previdenciário	FUMPRECON
- Treinamento e Qualificação de Agentes Municipais RPPS	FUMPRECON



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Página 21 de 21

Programa Descrição

0902 CUSTEIOS DOS SERVIDORES REFORMADOS E INATIVOS

Objetivo: Permitir e regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo de Previdência.

Metas

2093 Gestão Administrativa de Pessoal dos Inativos e Pensionistas

Unid. Orçam.

FUMPRECON

Programa Descrição

1026 ACADEMIA DA SAÚDE

Objetivo: Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de espaços públicos construídos com infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados para o desenvolvimento de práticas corporais; orientação de atividade física; promoção de ações de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar, bem como outras temáticas que envolvam a realidade local; além de práticas artísticas e culturais (teatro, música, pintura e artesanato). Seguindo os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Metas

1157 Aquisição de Equipamentos para Academia da Saúde

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

0809 Centro de Referência para Mulheres Vítimas de Violência

Objetivo: capacitação de integrantes da rede de enfrentamento, assistência, promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e meninas, projetos de implantação de serviços com perspectiva de gênero, diagnóstico e avaliação de políticas públicas, estudos, pesquisas e assessoramento de prefeituras e governos estaduais, entre outras ações

Metas

1161 Aquisição de Equipamentos Diversos destinado ao Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência

2127 Implantação e Manutenção das Atividades do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Unid. Orçam.

Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total	63.171	66.961	40,50	115,76	64.182	71.707	39,989	108,45	66.130	82.231	39,925	103,12
Receitas Não-Financeiras (II)	62.360	66.102	39,98	114,27	63.304	70.726	39,442	106,96	65.179	81.050	39,351	101,64
Despesa Total	63.171	66.961	40,50	115,76	64.182	71.707	39,989	108,45	66.129	82.231	39,924	103,12
Despesas Não-Financeiras (III)	60.805	64.453	38,98	111,42	61.761	69.002	38,481	104,36	63.639	79.135	38,421	99,24
Resultado Primário (I-III)	1.565	1.648	1,00	2,85	1.543	1.724	0,961	2,61	1.540	1.915	0,930	2,40
Resultado Nominal	-456	-483	-0,29	-0,83	-1.614	-1.803	-1,006	-2,73	-1.490	-1.852	-0,899	-2,32
Dívida Pública Consolidada	29.291	31.048	18,78	53,68	27.952	31.229	17,416	47,23	26.813	33.093	16,067	41,50
Dívida Consolidada Líquida	28.805	30.534	18,47	52,79	27.192	30.380	0,169	45,95	25.702	31.960	15,517	40,08
Receitas Primárias advindas do PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPP (VII) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00

Notas

- 1 - O Valor do PIB do município de 2013 foi de R\$ 165.934 mil reais em 2014 e 2015 houve um decréscimo de 0,1 e -4,05 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-PIDEM, através do site <http://www.condepepidem.pe.gov.br/>.
- 2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO 2017 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)	Projeção da RCL
2013	-	165.934	41.453
2014	0,10%	166.100	43.466
2015	-4,05%	159.373	46.740
2016	-3,10%	154.432	54.571
2017	1,00%	155.977	59.182
2018	2,90%	160.500	64.130
2019	3,20%	165.536	

*Dados do Sistema de Planejamento Estratégico - Ministério da Fazenda

- 3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,00	2,90	3,20
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,00	5,40	5,00
Projeções da Taxa SELIC (lim de período % a.a.)	12,75	11,50	11,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	155.977	160.500	165.536
Receita Corrente Líquida - RCL	54.571	59.182	64.130

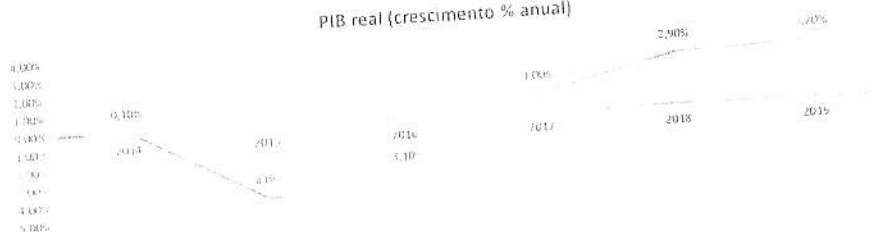
- 4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2017	2018	2019
	1,060	1,117	1,243

Índice para Deflação

- 5 - Série histórica do PIB

PIB real (crescimento % anual)



[Handwritten signature]

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	R\$ milhares		
	Realizado 2014	Realizado 2015	Projetado 2016
RECEITAS CORRENTES	41.453	43.466	46.740
Receita Tributária	1.506	2.137	2.094
Receitas de Contribuições	3.861	5.015	5.885
Receita Patrimonial	315	495	693
Aplicações Financeiras	315	479	693
Outras Receitas Patrimoniais	0	16	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	9	1.032
Transferências Correntes	35.501	35.716	36.904
Cota-Parte do FPM	16.895	17.929	17.673
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.230	4.504	5.007
Cota-Parte do ICMS	2.784	2.851	2.772
Cota-Parte do IPVA	489	590	1.362
Transferências do FUNDEB	10.152	11.628	12.510
Outras Transferências Correntes	4.845	2.302	1.941
(-)Deduções	3.894	4.088	4.361
Outras Receitas Correntes	270	94	132
Receita da Dívida Ativa	42	67	66
Demais Receitas	228	27	66
RECEITA DE CAPITAL	130	420	306
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	97	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	130	323	306
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	41.583	43.886	47.046

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	54.571	59.182	64.130
Receita Tributária	2.339	2.613	2.918
Receitas de Contribuições	6.885	7.457	8.068
Receita Patrimonial	811	878	950
Aplicações Financeiras	811	878	950
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	1.207	1.308	1.415
Transferências Correntes	43.177	46.761	50.595
Cota-Parte do FPM	20.677	22.394	24.230
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.858	6.344	6.865
Cota-Parte do ICMS	3.243	3.512	3.800
Cota-Parte do IPVA	1.594	1.726	1.867
Transferências do FUNDEB	14.637	15.852	17.151
Outras Transferências Correntes	2.271	2.459	2.661
(-)Deduções	5.103	5.526	5.980
Outras Receitas Correntes	151	166	182
Receita da Dívida Ativa	74	82	92
Demais Receitas	77	84	90
RECEITA DE CAPITAL	8.600	5.000	2.000
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	8.600	5.000	2.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	63.171	64.182	66.130

Nota

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.506	-
2015	2.137	41,90%
2016	2.094	-2,01%
2017	2.339	11,70%
2018	2.613	11,70%
2019	2.918	11,70%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	42	-
2015	67	59,52%
2016	66	-1,49%
2017	74	11,70%
2018	82	11,70%
2019	92	11,70%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	16.895	-
2015	17.929	6,12%
2016	17.673	-1,43%
2017	20.677	17,00%
2018	22.394	8,30%
2019	24.230	8,20%

Transferências de Recursos do SUS

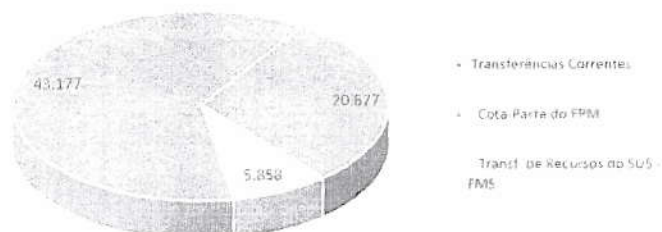
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	4.230	-
2015	4.504	6,48%
2016	5.007	11,17%
2017	5.858	17,00%
2018	6.344	8,30%
2019	6.865	8,20%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2017 a 2019.

2 - As projeções para 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,00%, 5,40% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2017



[Assinatura]

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	42.184	40.612	40.735
Pessoal e Encargos Sociais	27.584	28.863	28.044
Juros e Encargos da Dívida	0	0	191
Outras Despesas Correntes	14.600	11.749	12.500
DESPESAS DE CAPITAL	4.728	2.332	2.329
Investimentos	3.720	629	990
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.008	1.703	1.339
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	46.912	42.944	43.064

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	50.424	55.232	60.304
Pessoal e Encargos Sociais	32.743	35.509	38.478
Juros e Encargos da Dívida	171	154	147
Outras Despesas Correntes	17.511	19.568	21.679
DESPESAS DE CAPITAL	11.345	7.431	4.180
Investimentos	10.006	6.092	2.841
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.339	1.339	1.339
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.402	1.519	1.645
Reserva de Contingência	546	592	641
Reserva do RPPS	856	928	1.004
TOTAL	63.171	64.182	66.129

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 7,40%, 6,00%, 5,40% e 5,00% respectivamente para os exercícios de 2016 a 2019. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2016 a 2019 com os respectivos percentual de -3,10%, 1,00%, 2,90% e 3,20%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	27.584	-
2015	28.863	4,64%
2016	28.044	-2,84%
2017	32.743	16,76%
2018	35.509	8,45%
2019	38.478	8,36%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	#DIV/0!
2016	191	0,00%
2017	171	89,47%
2018	154	90,20%
2019	147	95,65%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 12,75%, 11,50% e 11,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	0,00%
2016	0	0,00%
2017	546	0,00%
2018	592	8,45%
2019	641	8,36%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMARIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	41.453	43.466	46.740	54.571	59.182	64.130
Receita Tributária	1.506	2.137	2.094	2.339	2.613	2.918
Receitas de Contribuições	3.861	5.015	5.885	6.885	7.457	8.068
Receita Patrimonial	315	495	693	811	878	950
Aplicações Financeiras (II)	315	479	693	811	878	950
Outras Receitas Patrimoniais	0	16	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	9	1.032	1.207	1.308	1.415
Transferências Correntes	35.501	35.716	36.904	43.177	46.761	50.595
Outras Receitas Correntes	270	94	132	151	166	182
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	41.138	42.987	46.047	53.760	58.304	63.179
RECEITA DE CAPITAL (IV)	130	420	306	8.600	5.000	2.000
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	97	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	130	323	306	8.600	5.000	2.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	130	323	306	8.600	5.000	2.000
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	41.268	43.310	46.353	62.360	63.304	65.179
DESPESAS CORRENTES (X)	42.184	40.612	40.735	50.424	55.232	60.304
Pessoal e Encargos Sociais	27.584	28.863	28.044	32.743	35.509	38.478
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	191	171	154	147
Outras Despesas Correntes	14.600	11.749	12.500	17.511	19.568	21.679
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	42.184	40.612	40.544	50.254	55.078	60.157
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.728	2.332	2.329	11.345	7.431	4.180
Investimentos	3.720	629	990	10.006	6.092	2.841
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.008	1.703	1.339	1.339	1.339	1.339
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.720	629	990	10.006	6.092	2.841
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	546	592	641
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	45.904	41.241	41.534	60.805	61.761	63.639
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-4.636	2.069	4.819	1.555	1.543	1.540

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Evolução do Resultado Primário



[Assinatura]

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
						R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.568	31.969	30.630	29.291	27.952	26.613
DEDUÇÕES (II)	0	0	30	486	760	911
Ativo Financeiro	1.507	1.880	2.920	2.574	2.268	1.999
Haveres Financeiros	759	253	30	26	23	21
(-) Restos a Pagar Processados	3.604	4.032	2.920	2.114	1.531	1.109
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	27.568	31.969	30.600	28.805	27.192	25.702
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	1.339	1.339	1.339
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	27.568	31.969	30.600	30.144	28.531	27.041
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	15.308	4.401	-1.369	-456	-1.614	-1.490

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2013.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.568	31.969	30.630	29.291	27.952	26.613
Dívida Mobiliária	27.568	31.969	30.630	29.291	27.952	26.613
Outras Dívidas	0	0	30	486	760	911
DEDUÇÕES (II)	1.507	1.880	2.920	2.574	2.268	1.999
Ativo Disponível	759	253	30	26	23	21
Haveres Financeiros	3.604	4.032	2.920	2.114	1.531	1.109
(-) Restos a Pagar Processados	27.568	31.969	30.600	28.805	27.192	25.702
DCL (III) = (I-II)						

Nota:
1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2015	2016	2017	2018	2019
INSS	21.725	21.497	21.269	21.041	20.813
FUNPRECON	6.670	6.310	5.950	5.590	5.230
CÉLPE E COMPESA	3.196	2.500	1.804	1.108	412
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	42	42	42	42	42
TOTAIS	336	281	226	171	116
	31.969	30.630	29.291	27.952	26.613

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2016 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2015
Realizável de 2015
(=) Ativo Financeiro de 2015
(-) Restos a Pagar Processados
(=) Saldo Financeiro de 2015
(+) Resultado Primário provável para 2016
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2016

Valores em milhares (R\$)

1.880
253
2.133
4.032
-1.899
4.819
2.920



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Condado da nordeste

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	63.048	39,56	145,05	43.886	26,45	100,97	-19.162	-30,39
Receitas Não-Financeiras (I)	63.048	39,56	145,05	43.310	26,10	99,64	-19.738	-31,31
Despesa Total	61.740	38,74	142,04	42.944	25,88	98,80	-18.796	-30,44
Despesas Não-Financeiras (II)	60.793	38,15	139,86	41.241	24,85	94,88	-19.552	-32,16
Resultado Primário (I-II)	2.255	1,41	5,19	2.069	1,25	4,76	-186	-8,25
Resultado Nominal	-1.157	-0,73	-2,66	4.401	2,65	10,13	5.558	-480,38
Dívida Pública Consolidada	10.548	6,62	24,27	31.969	19,27	73,55	21.421	203,08
Dívida Consolidada Líquida	2.828	1,77	6,51	31.969	19,27	73,55	29.141	1.030,45

Notas

1 - O Valor do PIB do município de 2013 foi de R\$ 165.934 mil reais em 2014 e 2015 houve um decréscimo de 0,1 e -4,05 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepefidem.pe.gov.br/>.

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	62.284	63.048	1,227	63.170	0,194	63.171	0,001	64.182	1,601	66.130	3,034
Receitas Não-Financeiras (I)	62.284	63.048	1,227	63.262	0,339	62.360	-1,426	63.304	1,514	65.179	2,962
Despesa Total	51.410	61.740	20,093	63.170	2,316	63.171	0,002	64.182	1,600	66.129	3,034
Despesas Não-Financeiras (II)	50.724	60.793	19,851	59.735	-1,740	60.805	1,791	61.761	1,573	63.639	3,041
Resultado Primário (I-II)	11.560	2.255	-80,493	2.626	16,452	1.555	-40,780	1.543	-0,796	1.540	-0,172
Resultado Nominal	-753	-1.157	53,652	-4.447	284,356	-456	-89,757	-1.614	254,302	-1.490	-7,702
Dívida Pública Consolidada	11.543	10.548	-8,620	25.198	138,889	29.291	16,243	27.952	-4,571	26.613	-4,790
Dívida Consolidada Líquida	9.326	2.828	-69,676	19.956	605,658	28.805	44,345	27.192	-5,603	25.702	-5,478

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	65.342	65.886	0,833	66.707	1,246	66.961	0,381	71.707	7,088	82.231	14,677
Receitas Não-Financeiras (I)	65.342	65.886	0,833	65.854	-0,049	66.102	0,376	70.726	6,996	81.050	14,597
Despesa Total	53.935	64.519	19,624	66.707	3,391	66.961	0,381	71.707	7,087	82.231	14,677
Despesas Não-Financeiras (II)	53.216	63.529	19,380	63.081	-0,705	64.453	2,175	69.002	7,058	79.135	14,684
Resultado Primário (I-II)	12.127	2.357	-80,564	2.773	17,650	1.648	-40,555	1.724	4,561	1.915	11,109
Resultado Nominal	(772)	-1209	56,606	-4.696	288,420	-483	-89,718	-1.803	273,434	-1.852	2,728
Dívida Pública Consolidada	12.110	11.023	-8,976	26.609	141,395	31.048	16,684	31.229	0,582	33.093	5,968
Dívida Consolidada Líquida	9.783	2.955	-69,795	21.073	613,130	30.534	44,895	30.380	-0,505	31.960	5,203

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

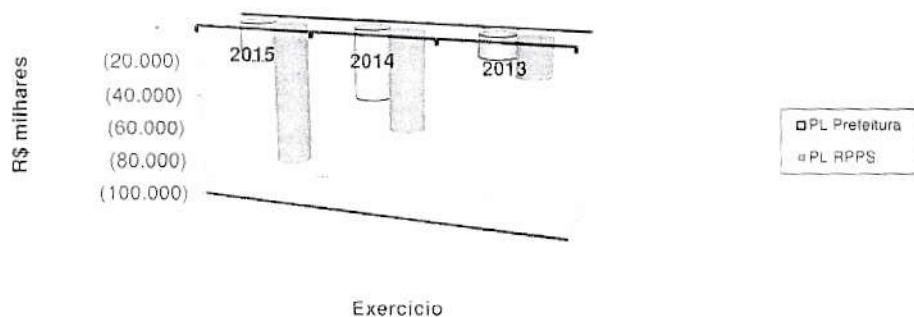
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	(21.810)	100	(39.311)	100	(11.975)	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	-	0	-	0	-	0
TOTAL	(21.810)	100	(39.311)	180	(11.975)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	(81.922)	100	(57.049)	70	(21.985)	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0	-	0	-	0
TOTAL	(81.922)	100	(57.049)	70	(21.985)	100

Evolução do Patrimônio Líquido



[Handwritten signature]

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	97	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	97	0	0
Alienação de Bens Móveis	97	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	97	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (b)	2014 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	97	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	97	0	0
Investimentos	97	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	97	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f) 0	(f)=(d-e)+(g) 0	(g) 0

Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Condado da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

R\$ Milhares

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	1.393	1.999	3.146
RECEITAS CORRENTES (I)	1.393	1.999	3.146
Receita de Contribuições dos Segurados	1.393	1.999	3.146
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predeterminados			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	1.393	1.999	3.146
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.393	1.999	3.146
	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	1.761	2.740	2.968
Despesas de Capital	1.761	2.740	2.968
PREVIDÊNCIA (V)	1.761	2.740	2.968
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.761	2.740	2.968
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.761	2.740	2.968
	(368)	(741)	178
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
	2013	2014	2015
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
	2013	2014	2015
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			

[Handwritten signature]

	2013	2014	2015
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predeterminados			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

	2013	2014	2015
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	1.045	1.817	1.690
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.029	1.646	1.494
Receita de Contribuições dos Segurados	1.029	1.646	1.494
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	5	108	178
Receita Patrimonial	5	108	178
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	11	63	18
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11	63	18
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	1.045	1.817	1.690

	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	104	168	230
ADMINISTRAÇÃO (XI)	104	166	226
Despesas Correntes	0	2	4
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	104	168	230
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	104	168	230

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	941	1.649	1.460
--	-----	-------	-------

	2013	2014	2015
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRP, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	2.649.073,67	3.921.898,89	-1.272.825,22	11.510.064,70
2017	6.506.892,85	5.626.385,63	880.507,22	12.390.571,92
2018	6.771.005,91	5.911.163,19	859.842,72	13.250.414,64
2019	7.053.358,18	6.506.012,29	547.345,89	13.797.760,53
2020	7.399.482,03	7.044.775,85	354.706,18	14.152.466,71
2021	7.686.021,30	7.299.182,00	386.839,30	14.539.306,01
2022	7.988.521,96	7.849.532,12	138.989,84	14.678.295,85
2023	8.366.305,99	8.358.441,01	7.864,98	14.686.160,83
2024	8.640.217,50	8.524.700,64	115.516,86	14.801.677,69
2025	8.917.576,45	9.188.982,48	-271.406,03	14.530.271,66
2026	9.255.977,06	9.856.819,85	-600.842,79	13.929.428,87
2027	12.780.795,72	10.282.313,32	2.498.482,40	16.427.911,27
2028	12.747.324,85	10.383.633,16	2.363.691,69	18.791.602,96
2029	12.553.416,46	10.829.961,76	1.723.454,70	20.515.057,66
2030	12.559.815,88	12.039.276,23	520.539,65	21.035.597,31
2031	12.537.832,93	12.301.492,28	236.340,65	21.271.937,96
2032	12.500.908,03	12.673.129,76	-172.221,73	21.099.716,23
2033	12.550.277,99	13.116.472,28	-566.194,29	20.533.521,94
2034	12.622.508,48	13.111.171,45	-488.662,97	20.044.858,97
2035	12.687.017,44	13.030.436,42	-343.418,98	19.701.439,99
2036	12.738.582,55	12.972.329,99	-233.747,44	19.467.692,55
2037	12.787.897,96	12.959.776,16	-171.878,20	19.295.814,35
2038	12.850.363,95	12.948.871,11	-98.507,16	19.197.307,19
2039	12.915.639,12	12.865.878,11	49.761,01	19.247.068,20
2040	13.036.313,91	12.766.020,39	270.293,52	19.517.361,72
2041	13.155.081,72	12.399.425,00	755.656,72	20.273.018,44
2042	13.266.554,62	12.032.835,55	1.233.719,07	21.506.737,51
2043	13.390.392,21	11.694.175,47	1.696.216,74	23.202.954,25
2044	13.515.714,88	11.291.650,58	2.224.064,30	25.427.018,55
2045	15.118,39	10.875.440,91	-10.860.322,52	14.566.696,03
2046	9.597,51	10.477.370,93	-10.467.773,42	4.098.922,61
2047	9.566,41	10.033.794,32	-10.024.227,91	(5.925.305,30)
2048	9.524,67	9.558.196,02	-9.548.671,35	(15.473.976,65)
2049	2.935,24	9.076.017,52	-9.073.082,28	(24.547.058,93)
2050	2.920,38	8.622.517,16	-8.619.596,78	(33.166.655,71)
2051	0,00	8.136.600,67	-8.136.600,67	(41.303.256,38)
2052	0,00	7.665.566,52	-7.665.566,52	(48.968.822,90)
2053	0,00	7.183.894,10	-7.183.894,10	(56.152.717,00)

2054	0,00	6.707.160,98	-6.707.160,98	(62.859.877,98)
2055	0,00	6.237.306,12	-6.237.306,12	(69.097.184,10)
2056	0,00	5.776.426,72	-5.776.426,72	(74.873.610,82)
2057	0,00	5.326.612,30	-5.326.612,30	(80.200.223,12)
2058	0,00	4.889.873,38	-4.889.873,38	(85.090.096,50)
2059	0,00	4.468.174,11	-4.468.174,11	(89.558.270,61)
2060	0,00	4.063.370,30	-4.063.370,30	(93.621.640,91)
2061	0,00	3.677.010,77	-3.677.010,77	(97.298.651,68)
2062	0,00	3.310.358,06	-3.310.358,06	(100.609.009,74)
2063	0,00	2.964.454,94	-2.964.454,94	(103.573.464,68)
2064	0,00	2.640.174,51	-2.640.174,51	(106.213.639,19)
2065	0,00	2.338.242,07	-2.338.242,07	(108.551.881,26)
2066	0,00	2.059.231,68	-2.059.231,68	(110.611.112,94)
2067	0,00	1.803.460,96	-1.803.460,96	(112.414.573,90)
2068	0,00	1.570.820,56	-1.570.820,56	(113.985.394,46)
2069	0,00	1.360.717,08	-1.360.717,08	(115.346.111,54)
2070	0,00	1.172.197,70	-1.172.197,70	(116.518.309,24)
2071	0,00	1.004.270,35	-1.004.270,35	(117.522.579,59)
2072	0,00	855.803,10	-855.803,10	(118.378.382,69)
2073	0,00	725.403,63	-725.403,63	(119.103.786,32)
2074	0,00	611.519,92	-611.519,92	(119.715.306,24)
2075	0,00	512.474,16	-512.474,16	(120.227.780,40)
2076	0,00	426.609,75	-426.609,75	(120.654.390,15)
2077	0,00	352.461,71	-352.461,71	(121.006.851,86)
2078	0,00	288.730,29	-288.730,29	(121.295.582,15)
2079	0,00	234.174,70	-234.174,70	(121.529.756,85)
2080	0,00	187.708,68	-187.708,68	(121.717.465,53)
2081	0,00	148.433,26	-148.433,26	(121.865.898,79)
2082	0,00	115.477,39	-115.477,39	(121.981.376,18)
2083	0,00	88.004,86	-88.004,86	(122.069.381,04)
2084	0,00	65.362,87	-65.362,87	(122.134.743,91)
2085	0,00	47.033,92	-47.033,92	(122.181.777,83)
2086	0,00	32.543,83	-32.543,83	(122.214.321,66)
2087	0,00	21.457,86	-21.457,86	(122.235.779,52)
2088	0,00	13.335,41	-13.335,41	(122.249.114,93)
2089	0,00	7.691,73	-7.691,73	(122.256.806,66)
2090	0,00	4.028,97	-4.028,97	(122.260.835,63)



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Condado da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	483	539	602	Incentivo Fiscal
TOTAL			483	539	602	-

Nota:

1 - O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Condado da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

R\$ milhares	
EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III)=(I+II)	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	0
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2017.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or 'M', enclosed within a circular outline.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	200	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	200
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	350	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	350
Frustração de Receita	119	Limitação de Empenho	119
SUBTOTAL	469	SUBTOTAL	469
TOTAL	669	TOTAL	669